



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 33 DE 04 de julho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU”

DONIZETTI BORGES BARBOSA,
Prefeito Municipal de Apiaí - Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições que
lhe confere a legislação vigente;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Apiaí - Estado de São Paulo, APROVOU
e ele SANCIONA e PROMULGA a
seguinte LEI:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas á população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: Redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes anteriormente ou concomitantemente ás obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 24.320-000
Fones: 0 (xx) 15 3552-1011, 35521012, 3552-1221 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/ Habiteo – CMC, Auto Construção- AC e Administração Direta-AD:

IV - Que todas as despesas decorrente de: Certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “habite-se” com referência á área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado á CDHU.

Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, implantar neste Município até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 04 de julho de 2005.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal de APIAÍ